ANTEPROJETO DE LEI N° 005/2022

APROVADO
única DISCUSSÃO
DATA 28 / 04 / 22
PRESIDENTE

Dispõe sobre o descarte de pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o descarte de pilhas e baterias usadas, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

Art. 2º Fica o Município autorizado a criar pontos de coleta para descarte de pilhas e baterias usadas, cuja destinação será definida de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados em série ou em paralelo;

II – pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III – acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

IV – pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia e equipamentos eletroeletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros.

Art. 3º Fica o Município autorizado a instalar os recipientes de coleta em locais a serem definidos conforme planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, e poderão conter informações que despertem a conscientização

do usuário sobre a importância e necessidade do correto descarte dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vai ao encontro dos anseios do ODS nº. 12, Consumo e Produção Sustentáveis, com o objetivo de alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e seus resíduos ao longo de todo o ciclo de vida deles, de acordo com os marcos internacionais acordados, e ainda, reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

A medida importa em expressiva contribuição do Município para a conscientização do munícipe sobre a importância e necessidade do correto descarte dos produtos e os riscos que representam a saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reverte esse assunto, conto com todo apoio em sua aprovação.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 28 de abril de 2022.

MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vereador